



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Trindade - GO

Tabelião e Oficial: José Augusto D'Alcântara Costa
Substituto: Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

José Augusto D'Alcântara Costa, Tabelião e Registrador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

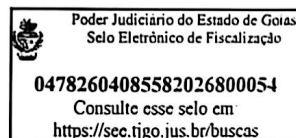
CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **84.353**, CNM nº **026104.2.0084353-87**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Uma área denominada **A.D.M. A-1**, situada entre a Rua Maria Pedro de Jesus, Rua 03 e Rua Padre Geraldo, no loteamento denominado "**JARDIM PRIMAVERA**", nesta cidade, com a área de **(11.450,30)** metros quadrados, medindo: 111,92 metros pela Rua Maria Pedro de Jesus; 7,08 metros de chanfrado; 94,90 metros pela Rua 03; 106,75 metros na divisa com a A.D.M. A-2 e com a A.D.M. A; 96,27 metros pela Rua Padre Geraldo; e 7,02 metros de chanfrado. **Inscrição Municipal: 01.085.ADMA1.ADMA1.001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO: Referente as matrículas nºs 81.324 e 81.325, deste termo. Trindade, 09 de novembro de 2022.** O Oficial Substituto

Av.1-84.353- Trindade, 02 de dezembro de 2022. Procedo a esta Averbação de ofício para constar que conforme **Av.2**, das matrículas nºs **81.324 e 81.325**, deste termo, em virtude da desafetação averbada sob o **Av.1**, da matrícula nº 35.627, deste termo, o imóvel constante da presente matrícula foi **DESAFETADO** do domínio público. Dou fê. O Oficial Substituto

O referido é verdade e dou fé.
Trindade/GO, 09 de abril de 2026.

Vitoria Percilia Lopes
Escrevente e Sub Oficial

Emolumentos.....: R\$ 46,39
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
Fundos.....: R\$ 11,26
ISS.....: R\$ 2,32
Valor Total.....: R\$ 79,96



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.